



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

EDITAL POSGRAP/UFS N° 04/2014
RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO ESTRANGEIROS

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução nº 48/2013/CONEPE, torna público o presente Edital para reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras:

1. DAS VAGAS:

1.1. Para este edital, cada Programa de Pós-Graduação fixou um número limite de pedidos de reconhecimento de diploma, de acordo com a tabela a seguir:

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL DE ENSINO	VAGAS
Antropologia	Mestrado	01
Arqueologia	Mestrado e Doutorado	05
Biologia Parasitária	Mestrado	01
Biotecnologia de Recursos Naturais	Mestrado	02
Ciência da Computação	Mestrado	10
Ciências da Propriedade Intelectual	Mestrado	03
Ciências e Engenharia de Materiais	Mestrado e Doutorado	02
Ciências da Religião	Mestrado	03
Ciências da Saúde	Mestrado e Doutorado	05
Ciências Farmacêuticas	Mestrado	02
Desenvolvimento e Meio Ambiente	Mestrado e Doutorado	03
Direito	Mestrado	04
Ecologia e Conservação	Mestrado	06
Educação	Mestrado e Doutorado	05
Enfermagem	Mestrado	01
Engenharia Civil	Mestrado	02
Engenharia Química	Mestrado	03
Ensino de Ciências e Matemática	Mestrado	03
Geociências e Análise de Bacias	Mestrado	05
História	Mestrado	03
Matemática	Mestrado	05
Odontologia	Mestrado	02
Psicologia social	Mestrado	02
Química	Mestrado	02
Zootecnia	Mestrado	02
TOTAL		82

1.2. Somente será aceito pedido de reconhecimento de diploma cujo nível de ensino seja atendido pelo Programa de Pós-Graduação, conforme a tabela do item 1.1.

1.3. A Universidade Federal de Sergipe não poderá proceder ao reconhecimento de títulos estrangeiros de pós-graduação de seus servidores (Art. 1º, § 2º da Resolução nº 48/2013/CONEPE).

1.4. Somente o portador do diploma ou seu procurador devidamente reconhecido em cartório poderá solicitar o reconhecimento, limitando-se um processo por procurador.

1.5. As vagas serão preenchidas por ordem de chegada, de acordo com o procedimento descrito no item 3 deste edital.

2. DO DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

2.1. Caso o interessado possua processo de solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação estrangeiro arquivado nesta Universidade por não atender à resolução anterior, será possível solicitar o desarquivamento e utilizar a documentação presente no processo para solicitar reconhecimento pelo presente edital.

2.2. Para solicitar o desarquivamento, é necessário comparecer na Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) no período de 22/04/2014 a 07/05/2014, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, portando documento oficial de identificação com foto e apresentar requerimento, conforme anexo I, devidamente preenchido e assinado.

2.3. Somente o interessado ou seu procurador devidamente reconhecido em cartório poderá solicitar o desarquivamento.

2.4. O desarquivamento não garante a inscrição do candidato. Os interessados que solicitarem desarquivamento ainda deverão participar do processo de solicitação, conforme item 3 deste edital, acrescentando, se necessário, documentos para atender ao que é exigido no item 3.3.

3. DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão comparecer na Coordenação de Pós-Graduação no período de 12/05/2014 a 14/05/2014, no horário das 08:00 às 12:00, portando documento oficial de identificação com foto, e informar o Programa de Pós-Graduação, dentre os expostos no item 1.1, para o qual deseja solicitar o reconhecimento. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a escolha do Programa de Pós-Graduação para o qual deseja solicitar o reconhecimento.

3.2. Caso exista vaga disponível (conforme a tabela do item 1.1) para o Programa escolhido, o candidato será pré-inscrito e receberá da COPGD a GRU no valor de R\$ 150,00, referente à taxa de inscrição, que deverá ser paga nas agências do Banco do Brasil.

3.3. Para efetivar a inscrição, o candidato pré-inscrito deverá retornar à COPGD no período de 12/05/2014 a 14/05/2014, no horário das 14:00 às 18:00, portando documento oficial de identificação com foto, e entregar a seguinte documentação:

- a) Requerimento dirigido ao Reitor solicitando o reconhecimento, conforme anexo II.
- b) Cópia autenticada de:
 - i. Diploma a ser reconhecido, devidamente autenticado por autoridade consular brasileira no país sede da instituição emissora do diploma estrangeiro. Não serão aceitos outros documentos, tais como certificados de conclusão ou declaração de conclusão.
 - ii. Tradução para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado, do diploma a ser reconhecido.
 - iii. Histórico escolar correspondente ou documento equivalente, exceto para cursos que não o emitem, devidamente autenticado por autoridade consular brasileira no país sede da instituição emissora do diploma estrangeiro. No histórico deve constar especificação das disciplinas e duração do curso, carga horária de cada disciplina, graus, conceitos de aprovação ou comprovação de créditos obtidos em cada disciplina, ou prova do cumprimento do currículo pelo candidato. Em caso de cursos sem a exigência de disciplinas, este fato deve estar explicitado em declaração da instituição emissora do diploma, ou no programa completo do curso, no qual conste a descrição dos requisitos para a obtenção do título.
 - iv. Tradução para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado, do histórico descrito no item iii.
 - v. Programa completo do curso ou conteúdo programático das disciplinas.
 - vi. Registro Geral (carteira de identidade) ou passaporte para estrangeiros com visto válido.
 - vii. CPF.
 - viii. Certidão de nascimento ou casamento.
- c) Exemplar da Tese ou Dissertação.
- d) Comprovante de pagamento da GRU, de acordo com o item 3.2. Será aceito somente comprovante de pagamento da GRU entregue pela COPGD ao candidato. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor pago para a taxa de inscrição.

3.4. Candidatos que solicitaram o desarquivamento poderão utilizar o comprovante de pagamento presente no processo desarquivado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

3.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a documentação por ele fornecida, a qual não poderá ser alterada ou complementada, exceto quando solicitado pela Comissão de Reconhecimento.

3.6. A falta de qualquer um dos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A Coordenação de Pós-Graduação encaminhará o processo ao Programa de Pós-Graduação informado pelo candidato durante a inscrição.

4.2 O processo será analisado pela Comissão de Reconhecimento do Programa, conforme previsto na Resolução nº 48/2013/CONPE (anexo III).

5. CRONOGRAMA

Etapas	Período	Horário
Desarquivamento de processo	22/04/2014 a 07/05/2014	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
Pré-inscrição	12/05/2014 a 14/05/2014	08:00 às 12:00
Entrega da documentação (candidatos pré-inscritos)	12/05/2014 a 14/05/2014	14:00 às 18:00
Pareceres das Comissões de Reconhecimento	Até 14/08/2014	-
Resultado	Até 14/11/2014	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

EDITAL POSGRAP/UFS N° 04/2014
ANEXO I – Requerimento de desarquivamento de processo

I – DADOS DO REQUERENTE

NOME COMPLETO	
CPF	
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, No., APTº., BAIRRO, CEP, CIDADE, ESTADO)	
TELEFONE (convencional e celular)	E-MAIL

II – DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO

III – REQUERIMENTO

Ao Coordenador de Pós-Graduação da UFS,

Solicito providências no sentido de que seja procedido o desarquivamento de meu processo de reconhecimento de diploma de pós-graduação estrangeiro, conforme dados constantes no presente Formulário, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações fornecidas.

Em, ____/____/____

_____ Assinatura do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

EDITAL POSGRAP/UFS N° 04/2014
ANEXO II – Requerimento de solicitação de reconhecimento

I – DADOS DO REQUERENTE

NOME COMPLETO	
CPF	
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, No., APTº., BAIRRO, CEP, CIDADE, ESTADO)	
TELEFONE (convencional e celular)	E-MAIL

II – DADOS DO CURSO QUE CONCEDEU O TÍTULO A SER REVALIDADO

NOME DA UNIVERSIDADE	PAÍS	
NOME COMPLETO DO CURSO		
ÁREA DO CONHECIMENTO		
NÍVEL DO CURSO (assinalar) <input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO		
DATA DE INÍCIO DO CURSO / /	DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO / /	DURAÇÃO TOTAL (em meses)
TÍTULO DA TESE/DISSERTAÇÃO		

III – NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO AO QUAL SERÁ SOLICITADO RECONHECIMENTO

NOME DO PROGRAMA

IV – REQUERIMENTO

Ao Magnífico Reitor da UFS,

Solicito de Vossa Magnificência providências no sentido de que seja procedida a análise para efeito de revalidação/reconhecimento do meu título estrangeiro, conforme dados constantes no presente Formulário e documentação anexa, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações fornecidas bem como pela autenticidade da documentação anexada.

Em, ____/____/____

Assinatura do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

EDITAL POSGRAP/UFS N° 04/2014
ANEXO III – Resolução n° 48/2013/CONEPE

RESOLUÇÃO N° 48/2013/CONEPE

Estabelece procedimento para o reconhecimento e o registro de diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação STRICTO SENSU expedido por instituições de ensino superior estrangeiras.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, bem como no Art. 4º, da Resolução CNE/CES n° 01, de 03 de abril de 2001;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 5.518 de 23 de agosto de 2005 e a Resolução CNE/CES n° 3 de 1º de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO que o reconhecimento e o registro de diplomas expedidos por instituições estrangeiras são obrigatórios no órgão competente o u que habilite ao exercício profissional no País, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o procedimento adotado, visando maior agilidade nos processos;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo n° 16.838/2013-76;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º A UFS, por deliberação dos Programas de Pós-graduação efetuará o reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por instituições estrangeiras, de acordo com a legislação federal vigente e nos termos desta Resolução.

§ 1º Reconhecimento é a declaração de equivalência de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela UFS, tornando-os válidos para os fins previstos em lei.

§ 2º A fim de evitar atos "Interna Corporis" a Universidade Federal de Sergipe não poderá proceder ao reconhecimento de títulos estrangeiros de pós-graduação dos seus servidores.

Art. 2º Compete à Pró – Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa – POSGRAP, decidir sobre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

pedidos de reconhecimento e registro de diplomas e certificados de Pós-Graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, a partir do parecer emitido pelo programa equivalente à solicitação.

Parágrafo Único: O portador do diploma ou certificado custeará, em qualquer caso, as despesas do seu processo de reconhecimento.

Art. 3º Compete à POSGRAP fixar semestralmente edital complementar a esta Resolução, definindo a data de abertura, o período para o recebimento dos pedidos de reconhecimento dos Diplomas, o número de processo a serem aceitos em cada curso em função da capacidade institucional.

Parágrafo Único: A Coordenação de Pós-Graduação deverá estabelecer mediante consulta aos programas de pós-graduação da universidade, o limite de processo a serem avaliados em cada Edital.

Art. 4º Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação Stricto Sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras poderão ser registrados e reconhecidos pela UFS, desde que correspondentes ou afins aos cursos de Pós-Graduação que ministra e que são avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC.

Art. 5º O processo de reconhecimento de Diploma expedido no exterior será instaurado mediante requerimento do interessado instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento dirigido ao Reitor;
- II. cópia autenticada de documento oficial de identidade;
- III. cópia autenticada do diploma a ser reconhecido;
- IV. histórico escolar correspondente ou documento equivalente, exceto para cursos que não o emitem;
- V. exemplar da Tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- VI. comprovante de recolhimento da taxa, alusiva ao pedido, cujo valor e procedimentos para pagamento estarão explicitados no edital;

§ 1º Os documentos relacionados nos itens III e IV, expedidos no exterior, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado, e autenticados em Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido.

§ 2º Os valores cobrados através das taxas deverão ser creditados no Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROPG do programa de Pós-Graduação que realizou a avaliação da solicitação.

Art.6º Os processos de reconhecimento de diploma, devidamente instruídos de acordo com o Art. 5º desta resolução, serão encaminhados a COPGD, que abrirá processo e os enviará a Comissão de Pós-Graduação.

Art. 7º A Coordenação de Pós-Graduação encaminhará o processo ao Programa de Pós-Graduação pertinente à área de conhecimento.

§ 1º No caso de necessidade de apresentação de novos documentos, o trâmite do reconhecimento será susinado até a efetiva entrega do documento solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

§ 2º O endereço, telefone, fax e e-mail, do interessado, para contato, deverão ser imediatamente atualizados quando houver alteração.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação terá o prazo de 90 (noventa dias) para constituir a Comissão de Reconhecimento, analisar o processo e emitir parecer.

Art. 9º Ao colegiado do Programa de Pós-Graduação competirá designar, para cada edital, os membros da Comissão de Reconhecimento para julgamento da equivalência de estudos, para efeito de reconhecimento do diploma.

Parágrafo Único: A Comissão de Reconhecimento será constituída por 03 (três) professores efetivos da UFS que possuam a qualificação compatível com a área do conhecimento correspondente afim e com igual nível ou superior ao ser reconhecido.

Art. 10. Caberá à Comissão de Reconhecimento:

- I. verificar a existência de afinidade de área entre curso realizado no exterior e o curso que está avaliando o processo;
- II. verificar a correspondência entre o curso realizado no exterior e o que é oferecido pelo programa;
- III. verificar a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação;
- IV. avaliar o conteúdo programático e a carga horária das disciplinas cursadas e/ou atividades realizadas no exterior e a sua equivalência em relação ao currículo do curso ministrado na UFS, que deverá ser, no mínimo, de 75%;
- V. avaliar o mérito científico da dissertação ou tese defendida;
- VI. solicitar, quando necessário, parecer de professores responsáveis pelas disciplinas ministradas no curso sobre a correspondente equivalência dos estudos realizados no exterior, e,
- VII. a critério, solicitar exame de defesa pelo portador do diploma, em português, visando a caracterização da real equivalência do título obtido no exterior ao do correspondente na UFS.

Art. 11. No final da avaliação de reconhecimento a Comissão de Reconhecimento deverá elaborar um relatório e emitir parecer circunstanciado que demonstre ou não a equivalência do título ao do programa.

Art. 12. O relatório e o parecer, emitidos pela Comissão de Reconhecimento, serão encaminhados ao Colegiado do referido Programa para apreciação, e seguirá o seguinte tramite:

- I. no caso de aprovação do reconhecimento encaminhar o processo à COPGD para fins de homologação e emissão e registro do diploma;
- II. no caso de não aprovação encaminhar o processo à COPGD para dar ciência ao requerente.

Parágrafo Único: Em caso de reconhecimento, a tese ou dissertação do(a) requerente deverá ser encaminhada à POSGRAP, para constar do acervo de Coleções Especiais da Biblioteca Central da UFS.

Art. 13. A POSGRAP deverá pronunciar-se sobre o pedido de reconhecimento no prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

máximo de 06 (seis) meses da data de recebimento do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

Art. 14. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2013

REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício